



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0388/2020**

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Processo nº 5020185-04.2020.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **manutenção do aparelho e acessórios do implante coclear**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos do Hospital Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 6), emitidos em 18 de fevereiro de 2020 e 29 de abril de 2019, pelo fonoaudiólogo  e pela médica  a Autora é acompanhada pelo Serviço de otorrinolaringologia, apresenta **perda auditiva neurossensorial profunda bilateral** e foi submetida à cirurgia para implante coclear em orelha direita em maio de 2018 (unidade interna), utilizando um processador de fala (unidade externa), modelo OPUS 2 da empresa Medel. Atualmente o aparelho encontra-se fora de garantia e necessita para seu uso de 2 baterias recarregáveis DACAPO específica para o processador OPUS 2 e cabo Medel de 9,5 cm, que possuam vida útil de 1 ano. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **H90.3 Perda de audição bilateral neurossensorial**.

**II – ANÁLISE  
DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames; regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. Seção II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no SUS.
6. O Decreto Federal nº 3.298 de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 - DOU de 03/12/2004, define:  

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
7. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:  

I - Atenção Básica;

II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e

III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 3632, de 21 de dezembro de 2015, que atualiza a Rede de Saúde Auditiva no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018 pactua a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Estado do Rio de Janeiro.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **perda auditiva neurosensorial (hipoacusia)** é causada por deterioração da função da orelha interna ou do nervo vestibulococlear. Fatores congênitos ou hereditários, trauma por barulho durante um período de tempo, envelhecimento, doença de Ménière e ototoxicidade podem causar perda da audição neurosensorial. Infecções sistêmicas, como doença de Paget do osso, doenças imunológicas, diabetes melito, meningite bacteriana e trauma associam-se a esse tipo de perda auditiva<sup>1</sup>.
2. A **perda da capacidade auditiva em maior ou menor grau** é denominada disacusia, que pode ser definitiva ou transitória, progressiva ou estacionária, em diversos graus de intensidade. Podem ser classificadas de acordo com a localização como: condutivas, **neurosensoriais** ou mistas;

<sup>1</sup> LEWIS, S. L. et al. Tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Avaliação e assistência dos problemas clínicos. Editora: Elsevier, v.1, 8ª ed. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?id=6cEEAQAQBAJ&pg=PT1219&dq=perda+auditiva+neurosensorial&hl=pt-BR&sa=X&redir\\_esc=y#v=onepage&q=perda%20auditiva%20neurosensorial&f=false](https://books.google.com.br/books?id=6cEEAQAQBAJ&pg=PT1219&dq=perda+auditiva+neurosensorial&hl=pt-BR&sa=X&redir_esc=y#v=onepage&q=perda%20auditiva%20neurosensorial&f=false)>. Acesso em: 16 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e pelo grau da perda auditiva como de leve, moderada e profunda<sup>2</sup>. A deficiência auditiva pode levar a uma série de deficiências secundárias, como alterações de fala, de linguagem, cognitivas, emocionais, sociais, educacionais, intelectuais e vocacionais<sup>3</sup>.

### **DO PLEITO**

1. O **implante coclear (IC)** possui dois componentes principais. O **externo**, que é chamado de **processador** do som e pode ser usado na parte externa da orelha ou no corpo. Ele captura o som com um microfone e o processa em informações digitais, que são transmitidas para um implante sob a sua pele. O **componente interno** é um implante com uma matriz de eletrodos. Ele converte as informações digitais do processador de som em sinais elétricos e os transmite para uma matriz de eletrodos. Essa matriz estimula o nervo auditivo, que então envia sinais para o cérebro, onde são interpretados como os sons<sup>4</sup>. A reabilitação no implante coclear tem início no momento da ativação dos eletrodos. É norteadada pelo treino das habilidades auditivas, ou o treino auditivo para o desenvolvimento da percepção auditiva e aquisição de linguagem (crianças). Como temos o auxílio de um dispositivo eletrônico que devolve a sensação auditiva ao paciente, faz-se necessário dar funcionalidade a essa sensação<sup>5</sup>.

2. A **manutenção (reparo) do processador de fala do implante coclear** baseia-se em **reposição de peças defeituosas ou danificadas e troca periódica de baterias**. A manutenção do IC constitui um sério problema para usuários de baixa renda, uma vez que defeitos ou falta de baterias podem fazer com que o implantado fique impossibilitado de utilizar o implante coclear. Com isso, o potencial de benefício socioeconômico do investimento é perdido, aumentando o ônus social e trazendo frustração a pacientes e familiares<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **manutenção do aparelho e acessórios do implante coclear estão indicados** ao quadro apresentado pela Autora - **perda auditiva neurosensorial profunda bilateral, em uso de implante coclear com aparelho fora de garantia** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 6). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **manutenção da prótese de implante coclear, substituição/troca das baterias recarregáveis da prótese de implante coclear e substituição/troca do carregador de bateria recarregável da prótese de implante coclear** sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.017-2, 07.01.09.015-4 e 07.01.09.019-7.

<sup>2</sup> JARJURA JÚNIOR, J. J.; SWENSON, R. C. Disacusis. Revista da Faculdade Ciências Médicas de Sorocaba, v. 3, n. 2, p. 7 – 10, 2001. Disponível em: <[revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/download/275/pdf](http://revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/download/275/pdf)>. Acesso em: 16 abr. 2020.

<sup>3</sup> Atenção e Cuidado da Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência: Protocolos, Diretrizes e Condutas para Auxiliares de Saúde Bucal. Recife: Ed. Universitária, 2015. CALDAS, A. F., MACHIAVELLI, J.L. Disponível em: <

[http://cvtped.odonto.ufg.br/wp/299/o/Livro\\_-\\_Eixo\\_2\\_-\\_Cirurg%C3%BA5es-dentistas.pdf?1504016031](http://cvtped.odonto.ufg.br/wp/299/o/Livro_-_Eixo_2_-_Cirurg%C3%BA5es-dentistas.pdf?1504016031)>. Acesso em: 16 abr. 2020.

<sup>4</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CERVICO FACIAL, Sociedade Brasileira de Otiologia, Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, Academia Brasileira de Audiologia e Sociedade Brasileira de Pediatria. Critérios de Indicação para Implante Coclear. Disponível em:

<[http://www.abodccf.org.br/imageBank/DIRETRIZES\\_PUBLICACAO%20SITE.pdf](http://www.abodccf.org.br/imageBank/DIRETRIZES_PUBLICACAO%20SITE.pdf)>. Acesso em: 16 abr. 2020.

<sup>5</sup> SCARANELLO, C. A. Reabilitação auditiva pós-implante coclear. Revista Medicina, v.38,n.3/4,p. 273-278, Ribeirão Preto, 2005. Disponível em: <[http://revista.fmrp.usp.br/2005/vol38n3e4/7\\_reabilitacao\\_auditiva\\_pos\\_implante\\_coclear.pdf](http://revista.fmrp.usp.br/2005/vol38n3e4/7_reabilitacao_auditiva_pos_implante_coclear.pdf)>. Acesso em: 16 abr. 2020.

<sup>6</sup> TEFILI, D.; et al. Implantes cocleares: aspectos tecnológicos e papel socioeconômico. Revista Brasileira Engenharia Biomédica, v. 29, n. 4. Rio de Janeiro, dez/2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-31512013000400010&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-31512013000400010&script=sci_arttext)>. Acesso em: 16 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Destaca-se que a Autora é acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que é habilitada na Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I), a saber, o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, ANEXO2, Páginas 5 e 6), assim como está cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva (ANEXO II)<sup>7</sup>, descrição de “Serviço Classificação para realização de manutenção e conserto do processador de fala” na Tabela de Procedimentos (SIGTAP). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade fornecer à Autora o atendimento para o implante coclear preconizado pelo SUS, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade de saúde apta em atendê-la.

3. No entanto, insta acrescentar que, considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, estão suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro, por meio da Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020.<sup>8</sup> Dessa forma, o acesso ao serviço que realiza a manutenção pleiteada pode estar com o atendimento restrito.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Serviço Especializado: Serviço de Atenção à Saúde Auditiva Classificação; Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva. Disponível em:

<[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Inq\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTere=00&VServico=107&VClassificacao=008&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Inq_Especialidades_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTere=00&VServico=107&VClassificacao=008&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>). Acesso em: 16 abr. 2020.

<sup>8</sup> Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020, Art. 1º Suspensão dos atendimentos ambulatoriais devido à Pandemia por Corona Virus. Disponível em: <<http://dooplayer.com.br/63494959-Atos-do-congresso-nacional-presidencia-da-republica.html>>. Acesso em: 16 abr. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

<b>REDE DE SAÚDE AUDITIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>			
<b>Referências para Unidades de Média e Alta Complexidade (Del. CIB/RJ Nº 3.632 de 22/12/2015)</b>			
<b>Região</b>	<b>Município</b>	<b>Média Complexidade</b>	<b>Alta Complexidade</b>
Metropolitana I	Rio de Janeiro	CMS Belizário Pena	CMR Oscar Clark, CENOM (Quintino Bocaiuva), Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho, Policlínica Newton Bethlem, HUCFF- UFRJ
	Mesquita, Nilópolis, Queimados, Itaguaí, Japeri, Seropédica, D. Caxias	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)
	B.Roxo, N.Iguaçu, S.J. Meriti, Magé, D.Caxias	SASE (Duque de Caxias)	Inst. Audiologia St. Catarina (Duque de Caxias)
Metropolitana II	S. Gonçalo, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim	ABRAE (S. Gonçalo)	ABRAE (S. Gonçalo)
	Itaboraí, Niterói, Maricá	ABRAE (S. Gonçalo)	ABRAE (S. Gonçalo)

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO II

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

DATA SUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Indicadores - Serviços Especializados**

Estado: RIO DE JANEIRO  
Município: RIO DE JANEIRO  
Tipo de Serviço:  
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE AUDITIVA  
Classificação: ATENÇÃO ESPECIALIZADA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Existem 2 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
3269880	ME HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00294544020291	
3280167	UPRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683000347	33663683000116